

Núcleo de Defesa Agrária e Moradia - NUDAM

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2020 - NUDAM - 30 DE MARÇO DE 2020.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do art. 134 da Constituição da República, incumbida de prestar a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados (Artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 80/94, modificada pela Lei Complementar Federal nº 132/2009), por intermédio do NÚCLEO DE DEFESA AGRÁRIA E MORADIA (NUDAM) vem respeitosamente, no exercício de suas atribuições institucionais de promover a tutela do direito à moradia adequada e da dignidade humana das comunidades e coletividades hipossuficientes ou em situações de vulnerabilidade nos municípios do Estado do Espírito Santo, apresentar a presente RECOMENDAÇÃO, nos termos e pelos fundamentos que se seguem:

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, por meio do Núcleo de Defesa Agrária e Moradia (NUDAM), atenta às medidas preventivas recomendadas pelo "COVID-19", popularmente conhecido como Coronavírus, tomou conhecimento que, de acordo com a OMS (Organização Mundial da Saúde), o "COVID-19" pode ser considerado uma pandemia, isto é, uma enfermidade epidêmica amplamente disseminada, dada a velocidade de transmissão do vírus.

Com isso, torna-se urgente a adoção de medidas que previnam e contenham a possibilidade de contaminação pelo mesmo. A maior recomendação apresentada pelos Órgãos mundiais responsáveis é o isolamento domiciliar e a redução de aglomerações de pessoas, para a redução de chances de contaminação.

A Presidência da República, regulamentando o tema, sancionou a Lei 13.979, de 2020, que determina o isolamento e a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional. Com base no art. 2º da mencionada lei considera-se **isolamento**: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; **e quarentena**: restrição de



Núcleo de Defesa Agrária e Moradia - NUDAM

atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

A supracitada lei, em seu art. 3º §2º resguarda às pessoas afetadas pelas medidas preventivas os seguintes direitos: "I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento; II - o direito de receberem tratamento gratuito; III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas [..]".

No Estado do Espírito Santo, foi editado o Decreto nº 4.953-R, de 13 de março de 2020, estabelecendo o estado de emergência em saúde pública, estabelecendo medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavirus (COVID-19). Já o Decreto nº 4.601-R, de 18 de março de 2020 estabeleceu as medidas pra o enfrentamento dessa situação de emergência.

De forma semelhante, com base na Lei 13.979, de 2020, os municípios de Vitória, Vila Velha, Serra e Cariacica declararam seu estado de emergência em saúde pública em decorrência da situação de pandemia desencadeada pela contaminação do novo coronavirus (COVID-19).

Nesse contexto, surge uma preocupação maior com os grupos populacionais vulneráveis, em especial, a parte da população que se encontra em periferias e locais precários, bem como aquelas situadas em locais que impedem a prática do isolamento domiciliar, preventivo ou terapêutico, sobretudo nos municípios mais populosos da Grande Vitória, como Vitória, Vila Velha, Serra e Cariacica e com um déficit habitacional mais elevado.

A preocupação é em razão deles já conviverem diariamente em domicílios precários, em situação de coabitação familiar, com altos níveis de adensamento domiciliar, em localidades sem infraestrutura e saneamento básico, e, inclusive, sem acesso a diversos conhecimentos e informações. Tal apreensão se sustenta ainda mais em razão de muitas pessoas desse grupo serem mais vulneráveis por fazerem parte do grupo de risco, como idosos/as,



Núcleo de Defesa Agrária e Moradia - NUDAM

fumantes, asmáticos/as, acometidos/as de insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, cardiovascular, imunológica ou pressão alta, hipertensos/ as e diabéticos/ as.

Dessa forma para conter o avanço do vírus nas comunidades hipossuficientes, em primeiro lugar, é necessário que os seus moradores tenham acesso aos insumos de higiene necessários à prevenção do covid-19. Ao mesmo tempo é importante a divulgação de informações oficiais e orientações para a conscientização de pessoas inseridas nesses grupos, seja por meio de carros de som ou megafones, panfletos, cartilhas, etc.

Essas medidas de prevenção e de conscientização, contudo, não serão efetivas se de fato não houver o isolamento domiciliar e a não aglomeração de pessoas, o que apenas ocorrerá através da elaboração de uma política de acolhimento emergencial às populações hipervulneráveis, em edifícios públicos ou particulares, adaptados para o uso residencial assistido, de acordo com os protocolos de habitabilidade, saúde e assistência social. Para atender essa finalidade, existe a possibilidade de o poder público, nos termos do art. 3º, VII, da Lei 13.979, de 2020, de requisitar quartos de hotéis não utilizados nesse período para o acolhimento emergencial dos moradores de comunidades hipossuficiêntes para fins de isolamento social.

Além de gerar prejuízos à saúde da população, um fator diferencial da pandemia gerada pelo COVID-19 é a paralisia econômica que ela gera, a qual afeta de forma extrema a população mais carente que se não receber qualquer auxílio emergencial, pode vir a morrer de fome. Dessa maneira, também devem ser garantidas às famílias mais necessitadas, se não uma renda mínima, ao menos, uma cesta básica.

Salienta-se por fim que a adoção dessas medidas contribuirá para que esses indivíduos sejam capazes de resguardar o direito ao isolamento domiciliar e o distanciamento social de pessoas, contribuindo massivamente ao combate de transmissão do covid-19, que possui por si só um alto grau de contaminação.

Em conclusão, considerando a possibilidade de uma transmissão imensurável do "COVID-19", trazendo riscos não apenas aos indivíduos tratados, mas também a todos os cidadãos domiciliados no mesmo Estado e País, esta **DEFENSORIA PÚBLICA** recomenda aos **MUNICÍPIOS DE VITÓRIA, VILA VELHA, SERRA E CARIACICA**:



Núcleo de Defesa Agrária e Moradia - NUDAM

1) A distribuição aos moradores kits de higiene pessoal e de prevenção à contaminação pelo

vírus, contendo pelo menos: álcool gel, máscaras, luvas, sabonete, sabão em barra, água;

2) A conscientização e a divulgação de informações nas comunidades hipossuficientes,

por meio de cartilhas, panfletos, megafone, carros de som ou outros meios que forem viá-

veis;

3) A garantia de uma renda básica emergencial, ou ao menos, a distribuição mensal

de cestas básicas às pessoas mais necessitadas que já estejam cadastradas no CADÚni-

co, mas também àquelas que não estão cadastradas, mas se encontram em situação de de-

semprego e de precariedade, as quais podem ser identificadas por meio da análise do NIS,

dos cadastros dos Micro Empreendedores Individuais (MEI), além de outras formas que fo-

rem possíveis;

4) Nos casos de suspeita, ou de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19), não sen-

do a moradia da pessoa apta para a adoção dos cuidados extra-hospitalares e medidas de

isolamento domiciliar, e exaurida as possibilidade de sua manutenção na casa de familiares

próximos, o Estado deve disponibilizar acolhimento emergencial, mediante a utilização

de espaços públicos não utilizados neste período, com todas as adaptações necessá-

rias:

5) Com a saturação dos espaços públicos, a parceria com hotéis privados e, em último

caso, para cumprimento do iten anterio, a requisição de prédios de hotéis que não

estejam sendo utilizados neste período, para o acolhimento emergencial das pessoas

moradoras de comunidades hipossuficientes considerados inaptos para a prestação dos

cuidados extra-hospitalares e adoção das medidas de isolamento domiciliar.

Ressaltamos que a presente RECOMENDAÇÃO busca solucionar a demanda sem

judicialização, nos termos do artigo 4°, II, da Lei Complementar n° 80/94.

Para facilitar o contato interinstitucional, facultamos o envio da resposta para o e-

mail: nudam@defensoria.es.def.br.

Requisitamos resposta/manifestação quanto ao teor da presente recomendação, no

prazo de 05 (cinco) dias.

4



Núcleo de Defesa Agrária e Moradia - NUDAM

ENCAMINHE-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO às seguintes autoridades:

- a) Aos Prefeitos de Vitória, Vila Velha, Serra e Cariacica;
- b) À Secretaria Municipal da Saúde dos municípios de Vitória, Vila Velha, Serra e Cariacica;
- c) À Secretaria Municipal de Assistência Social dos municípios de Vitória, Vila Velha, Serra e Cariacica;
- d) À Secretaria Municipal de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho dos municípios de Vitória, Vila Velha, Serra e Cariacica.

Cordialmente,

Vinícius Lamego de Paula

Defensor Público

Pedro Pessoa Temer

Defensor Público

Rafael Mello Portella Campos

Defensor Público

Rodrigo dos Santos Adorno
Defensor Público